



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6340  
Projeto de Lei nº de 2002.  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Modifica a redação do art.59 da  
Consolidação das Leis do Trabalho .”*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** O §2º do art.59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, modificado pelo art.6º da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12(doze) meses, à soma das



36F569109





jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10(dez) horas diárias.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Na verdade, e a experiência vem comprovando, a produção, o comércio e os serviços são atividades que não estão apenas à mercê das sazonalidades e necessidades nacionais, em que o período de compensação de 4(quatro) meses poderia até ser satisfatório. Todavia, na era da globalização, em que a inter-relação e a interdependência dos mercados se apresenta de forma marcante, estamos sujeitos às mudanças que acontecem em todos os cantos do mundo e a todo tempo. Desse modo, torna-se necessário dar maior flexibilidade ao chamado “*banco de horas*”, a fim de adequar esse instrumento à realidade dos dias de hoje.

Cabe pois, Nobres Pares, referendar uma prática que os livres entendimentos entre patrões e empregados já consagraram como positiva e salutar no mercado de trabalho, permitindo a um só tempo, corresponder tanto a interesse dos empregadores, como



36F569109



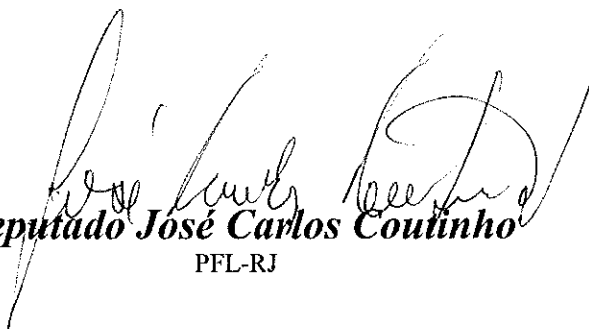


CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados tornando-se assim um instrumento neutro do ponto de vista da política laboral.

Proponho, assim, a dilatação de seu prazo global de compensação para 12(doze) meses, certo de que a sua prática apresentará os melhores resultados e contribuirá para o bom andamento das relações de trabalho em nosso país.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002.

  
**Deputado José Carlos Coutinho**  
PFL-RJ



36F569109

